

## **O Portal da Transparência Pública do CFO**

Um dos projetos de maior significância para o Conselho Federal de Odontologia, o seu [Portal de Transparência Pública](#), foi disponibilizado em 24 de março de 2015 sem atender, de forma integral, às determinações impostas pela [Lei nº 12.527/2011](#) e pelo o [Decreto nº 7.724/2012](#). Todavia, concomitantemente a esta iniciativa, em 27 de julho de 2015 o Conselho Federal de Odontologia recebeu convocação do Tribunal de Contas da União (TCU, Ofício nº 0913/2015-TCU/SECEX-RS) para a realização conjunta de reunião, na qual lhe foi comunicado que a suprema corte iniciaria processo de auditoria, de âmbito nacional, em todos os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais (Federal e Regionais), com o propósito de mensurar o grau de maturidade dos Conselhos de Fiscalização Profissional em relação a [Lei nº 12.527/2011](#). Por conseguinte, o processo de auditoria legitimou e fortaleceu a premência de o Conselho Federal de Odontologia prosseguir, ativamente, em seu processo de disponibilização de suas informações públicas, uma vez que, suas respostas ao questionário do Tribunal (processo de auditoria citado, anteriormente) expuseram sua exígua aderência às imposições da [Lei nº 12.527/2011](#) e, do mesmo modo, a cultura da transparência pública.

Para tanto, e como forma de melhorar seu grau de maturidade à Lei, ato contínuo, o Conselho Federal de Odontologia designou, em 14 de agosto de 2015, através da Portaria [CFO-SEC-22/2015](#), o Gerente de Tecnologia da Informação do CFO para exercer as funções de Autoridade LAI do CFO, com a responsabilidade e o desafio de: *a) Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e a cultura da transparência pública, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei; b) Monitorar a implantação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento; c) Recomendar as medidas indispensáveis à implantação e ao aperfeiçoamento das normas e os procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e, d) Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.* Ao seu pedido, em 08 de setembro de 2015, o Conselho Federal de Odontologia constituiu por intermédio da Portaria [CFO-SEC25/2015](#) a Comissão Especial de Assessoramento para que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresentasse proposta de trabalho que assegurasse ao CFO o pleno cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e à cultura da transparência pública, garantindo: *a) Gestão transparente da informação, amplo acesso a ela e a sua divulgação; b) Garantia da disseminação da cultura da transparência pública nos Conselhos de Odontologia (Federal e Regionais); c) Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e, d) Proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.*

Em 04 de dezembro de 2015 a Autoridade da LAI-CFO, em conjunto com Comissão Especial de Assessoramento, assinou e entregou à Diretoria do CFO o documento [Proposição para a implantação LAI nos Conselhos de Odontologia](#), onde foram apresentadas recomendações de [ações estratégicas](#) e um [Plano de Ações para Atendimento ao Acórdão TCU 96/2016](#), que se transformaram, posteriormente, no [PROJETO ODONTOLOGIA TRANSPARENTE](#), considerado o marco inicial da [Lei nº 12.527/2011](#) (LAI) nos Conselhos de Odontologia (Federal e Regionais).

Em 27 de Janeiro de 2016 o TCU publicou o [Acórdão 96/2016–TCU-Plenário](#), que versou sobre o resultado da auditoria realizada nos Conselhos de Fiscalização Profissional e ao cumprimento da Lei de Acesso a Informação (LAI). Em sua sentença, os senhores Ministros do TCU determinam que “... *aos conselhos federais de fiscalização profissional, em articulação com os seus Conselhos Regionais vinculados, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da ciência deste acórdão...*”, instituem os procedimentos necessários para que os sítios eletrônicos dos conselhos federais e regionais contemplem o rol de conteúdo mínimo divulgado ativamente, que os registros e documentos possuam os atributos de primariedade, integridade, disponibilidade e atualidade, instaurem o serviço de informações ao cidadão (SIC), apresentem as informações disponíveis em formato aberto, estruturado e legível por máquinas e elaborem de forma articulada (Federal e Regionais) plano de ação a ser remetido à citada Corte em um prazo não superior a 90 (noventa) dias e compreendendo “... *as medidas que deverão ser tomadas para solucionar os problemas apontados, contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e o prazo de implementação*”. Adicionalmente a esta decisão, o Plenário TCU determinou a obrigatoriedade da designação de uma Autoridade LAI, já atendida em 14 de agosto de 2015 pela [Portaria CFO-SEC-22/2015](#), e definiu, por fim, a obrigação do CFO em comunicar o conteúdo do Acórdão aos Conselhos Regionais, alertando-os quanto às sanções pelo seu não cumprimento, o que foi prontamente cumprido pela expedição do [Ofício CFO-Circular nº 179/2016](#), de 04 de Fevereiro de 2016.

Em 06 de Março de 2016 o CFO encaminhou Ofício ao TCU, de nº 565/2016, anexando a ele o supracitado documento denominado Proposição para a implantação LAI nos Conselhos de Odontologia. Em 29 de Julho 2016 o CFO enviou novo ofício ao TCU, sob [nº 1.386/2016](#), encaminhando o Relatório das Atividades Correlacionadas com o Processo de Aderência do CFO à [Lei nº 12.527/2011](#), onde foram pormenorizadas suas iniciativas em prol da implantação da LAI, suas metas estratégicas e o seu Plano de Ações CFO para atendimento ao [Acórdão TCU-Plenário 96/2016](#). Todos estes documentos encontram-se disponíveis no portal da Transparência Pública do CFO, na área [O Conselho Federal e a Lei 12.527-Lei de Acesso a Informação \(LAI\)](#). Outras importantes ações no sentido da transparência pública se deram com a criação do Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI), [Decisão CFO 38/2016](#), com a função de promover e gerenciar todas as ações que dizem respeito à estrutura de serviços e de informações, tendo seus Membros sido designados por meio da [Portaria CFO 66/2016](#), revogada pela [Portaria CFO nº 19/2018 de 01/03/2018](#), e a definição, através da [Resolução CFO 174/2016](#), de 29 de Junho de 2016, das responsabilidades quanto às informações produzidas, guardadas, organizadas e gerenciadas pelo CFO, devidamente publicada no D.O.U.

Oportuno destacar, aqui, o trabalho desempenhado pelo CFO junto aos Conselhos Regionais, no sentido de acompanhar, contribuir e auxiliar seus processos de atendimento ao [Acórdão TCU-Plenário 96/2016](#). As informações sobre este processo de construção encontram-se no [Relatório das Atividades Correlacionadas com o Processo de Aderência do CFO à Lei nº 12.527/2011](#), em seu Anexo VI, nos quadros demonstrativos de atendimento pelos Conselhos Regionais de Odontologia e designações de suas respectivas Autoridades LAI.

Abaixo, quadro atualizado com as posições atuais das 10 (dez) ações estratégicas relacionadas no Anexo VI do Relatório das Atividades Correlacionadas com o Processo de Aderência do CFO à Lei nº 12.527:

| Sequencia | Estágio Atual do CFO | Metas Estratégicas   | Ações Necessárias e Posicionamento Atual (CFO)  |
|-----------|----------------------|--|---|
| 1         | Em Execução          | Sancionar, por meio de atos normativos específicos, todas as ações estratégicas notadas, neste documento, garantindo atendimento às disposições da LAI, de forma eficiente, eficaz e efetiva.  | Baixar ATO Normativo acolhendo o documento entregue pela Comissão designada pela Portaria CFO-SEC-25/2015.<br><br><b>Posicionamento Atual:</b> A medida da necessidade, o CFO vem atuando neste sentido de forma proativa.  |
| 2         | Em Execução          | Garantir e fiscalizar o cumprimento e a execução desses atos normativos nos Conselhos de Odontologia - Federal e Regionais.  | Garantir a Gestão de Projetos para as ações necessárias ao atendimento da LAI.<br><br><b>Posicionamento Atual:</b> Em relação ao CFO, especificamente, o CFO evoluiu muito e o seu Portal da Transparência Pública tem disponibilizado dados e informações de forma ativa e atualizada. Seu site da transparência sofreu, ao final de 2017, uma reformulação em relação ao layout, tornando mais fácil sua navegação e a obtenção dos dados/informações.  |
| 3         | Em Execução Parcial  | Garantir e valorizar o aperfeiçoamento contínuo das estruturas organizacionais de planejamento, controle e aquisições, de modo a outorgar qualidade e segurança às informações produzidas ou custodiadas pelos Conselhos de Odontologia - Federal e Regionais. | Incentivar e garantir as ações que visam a transparência da informação.<br><br><b>Posicionamento Atual:</b> O processo de readequação de seu regimento interno ao organograma aprovado, possibilitará a valorização e o aperfeiçoamento das estruturas organizacionais como um todo e, em especial, nas áreas de planejamento, controle e aquisições.   |
| 4         | Não efetivado        | Definir, desenvolver e disseminar políticas de promoção da LAI no âmbito dos Conselhos de Odontologia - Federal e Regionais, de maneira a ampliar o alcance do direito de acesso à informação e a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão.             | Inserir os Conselhos Regionais de forma mais direta possibilitando-o a homogeneização dos conhecimentos necessários. Isso poderá ser feito através de Seminários a respeito do assunto e de ajuda em suas ações que visem a transparência da informação.<br><br><b>Posicionamento Atual:</b> Neste sentido, infelizmente, motivado pela grande quantidade de adesão ao Plano de Desligamento Voluntário ( <a href="#">Decisão CFO-75/2016</a> ), quanto por decisão judicial, transitado em julgado, proferida no processo nº 0039400-07-2005-5-01-0062, da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, prejudicou ações que não estivessem voltada a manutenção de serviços básicos e essenciais por parte do CFO. Entretanto, em 2018, haverá um retorno à estas ações. |
| 5         | Em Execução Parcial  | Criar as estruturas organizacionais subsequentes, atualizando tanto o Regimento Interno do CFO vigente, como o organograma da Autarquia.   | 1) Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) – <b>Posicionamento Atual:</b> Foi criado mas não foi operacionalizado pelos problemas de falta de pessoal citado no item acima;<br><br>2) Criação do Setor de Gestão Documental, que ficará responsável por implantar a gestão de documentos e informações em todo CFO, como ação necessária para consolidar e apoiar a implantação da LAI no órgão - <b>Posicionamento Atual:</b> O novo organograma aprovado já contempla esta área. Entretanto, para sua operacionalização, é necessário a conclusão do processo de readequação do regimento interno do CFO.   |



|    |                     |   |  |
|----|---------------------|---|--|
| 6  | Em Execução Parcial | Elaborar estudos que promovam a identificação de todas as informações produzidas e/ou em poder do Conselho Federal de Odontologia, desenvolvendo, testando e aplicando os instrumentos de gestão documental, produzindo o Termo de Classificação de Informação (TIC-CFO), contendo: Código de Classificação de Documentos e Informações; Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e Informações: Manual de Arquivos do CFO.                               | Incentivar e garantir os estudos, já iniciados, visando promover a identificação de todas as informações produzidas e/ou em poder do Conselho Federal de Odontologia.<br><br><b>Posicionamento Atual:</b> Da mesma forma que citado no item anterior, com a promoção da revisão do Regimento Interno, as atribuições da área organizacional que cuidará dos processos de gestão documental do CFO contemplará a necessidade dos estudos necessários a este item.   |
| 7  | Em Execução         | Garantir e valorizar, por intermédio da diretoria do CFO, a continuidade de execução dos projetos que cumprem o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CFO e o Edital CFO-007/2014, de forma a garantir a padronização e integração dos dados necessários ao pleno atendimento à Lei nº 12.527/2011 (LAI).  | Garantir a continuidade do incentivo ao uso da TI, em aderência ao seu Plano Diretor.<br><br><b>Posicionamento Atual:</b> Para este tópico, infelizmente, o grande número de desligamentos na área de TI do CFO, motivados pela adesão ao Plano de Desligamento Voluntário ( <a href="#">Decisão CFO-75/2016</a> ) ou pela decisão judicial do processo nº 0039400-07-2005-5-01-0062, da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, prejudicou a evolução das ações necessárias. Entretanto, em 2018, com a execução das contratações por meio do concurso externo, haverá a retomada destas ações. |
| 8  | Em Execução         | Desenvolver ou adquirir, por intermédio da Gerência de Tecnologia da Informação, em consonância com o PDTI-CFO e com as instruções contidas na Instrução Normativa nº 04/2014, o Portal da Transparência na Odontologia, onde serão disponibilizadas, de forma padronizada e unificada, todas as informações do Sistema Conselhos de Odontologia, previstas na LAI.   | <b>Posicionamento Atual:</b> A opção da Diretoria do CFO, neste sentido, se deu pelo desenvolvimento interno da plataforma tecnológica que viabilizará o Portal da Transparência Pública do CFO.   |
| 9  | Em Execução Parcial | Desenvolver, ou adquirir, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação, em consonância com o PDTI-CFO e as instruções contidas na Instrução Normativa nº 04/2014:<br>I - sistema tecnológico que atenda os requisitos previstos na LAI, para o SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO;<br>II - funcionalidades tecnológicas para a obtenção e consolidação, junto aos Sistemas Corporativos dos Conselhos de Odontologia, dos dados necessários à Transparência ATIVA | <b>Posicionamento Atual:</b> Para este tópico, da mesma forma que outros anteriores, o grande número de desligamentos na área de TI do CFO, motivados pela adesão ao Plano de Desligamento Voluntário ( <a href="#">Decisão CFO-75/2016</a> ) ou pela decisão judicial do processo nº 0039400-07-2005-5-01-0062, da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, prejudicou a evolução das ações necessárias. Entretanto, em 2018, com a execução das contratações por meio do concurso externo, haverá a retomada destas ações.  |
| 10 | Em Execução         | Definir, por intermédio de sua Gerência de Tecnologia da Informação, os padrões a serem adotados quando da gravação de relatórios e acesso automatizado por sistemas externos, considerando, obrigatoriamente, as recomendações expostas na Lei nº 12.527/2011, no Decreto nº 7.724/2012 e na Instrução Normativa nº 04/2014.   | Definir os padrões a serem adotados para a produção de informações no Portal da Transparência.<br><br><b>Posicionamento Atual:</b> Em 25 de Novembro de 2016, por meio da <a href="#">Resolução CFO nº 178/2016</a> de 25/11/2016, o CFO definiu as obrigações quanto aos Portais da Transparência Pública dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia.   |

Por fim, importante destacar que o atual Portal da Transparência Pública do CFO disponibiliza às pessoas, física ou jurídica, relevante mecanismo para obtenção dos dados e informações alusivos à gestão administrativa da Autarquia Federal, oportunizando transparência e publicidade às suas ações, ao desempenho das suas atribuições regimentais e da correta aplicação dos recursos disponíveis. Lá, estão relatórios e planilhas eletrônicas contendo dados e informações relevantes a respeito de suas áreas organizacionais, como por exemplo,

compras, contratos, licitações, financeira (despesas com folha de pagamento, fornecedores, diárias, auxílios financeiros, restituições e passagens aéreas), contábil/orçamentária (orçamento, livro razão, balanço) e recursos humanos (quadro de pessoal), além das informações institucionais e organizacionais, como a divulgação dos serviços prestados, sua estrutura organizacional, legislação e atos normativos correlacionados a Odontologia, a composição do Plenário e Comissões Especiais e Permanentes (atas de suas reuniões). Todavia, caso haja necessidade de informações complementares, o CFO disponibiliza um canal direto com o público que poderá ser acessado na área denominada [E-Sic](#). Neste contexto, importante mencionar que o advento da nova [estrutura organizacional](#) proposta e aprovada pelo Plenário do CFO em [Reunião Extraordinária \(23 e 24 de Março de 2017\)](#), bem como, com a revisão do Regimento interno e sistemas de informação integrados, serão criadas as condições para a implantação do Sistema de Ouvidoria, Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e outras ferramentas de apoio e suporte ao cidadão que, ao final, viabilizarão a um só tempo, a satisfação dos usuários do sistema CFO como, também, produzirão as necessárias informações para apoio das atividades de controle e avaliação de eficiência.

Convictos de que o [Portal da Transparência do CFO](#) atende aos princípios da ética, do valor patrimonial, da isenção, da valorização do cidadão brasileiro e que, em quase sua totalidade, as determinações contidas no [Acórdão TCU-Plenário nº 96/2016](#), o CFO não tem medido esforços nos últimos exercícios para atender aos preceitos da Lei, o que pode ser demonstrado nas iniciativas postas em destaque acima, e que compõem o seu [Plano de Ações para Atendimento ao Acórdão TCU 96/2016](#), proposta do [Relatório das Atividades Correlacionadas com o Processo de Aderência do CFO à Lei Nº 12.527](#), documento produzido em conjunto pela [Autoridade LAI CFO](#) e a [Comissão Especial de Assessoramento LAI](#).

Oportuno aludir que o Decreto nº 8.777/2016, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, semelhantemente ao Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal, introduzem um novo desafio institucional os Conselhos de Odontologia. Antecipando-se ao fato, a Gerência de Tecnologia da Informação do CFO, nas pessoas de seu gerente e de seu subgerente, participaram do primeiro curso ministrado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Os conhecimentos obtidos, propiciaram a absorção dos conceitos fundamentais da Política de Dados Abertos do Governo Federal, a obtenção de orientações fundamentais sobre as ações necessárias à implantação e a promoção desta política nos Conselhos de Odontologia. Prova disto é que já foram iniciados os primeiros estudos para a concepção e viabilização deste projeto. Exemplo do primeiro compartilhamento de dados é o [Termo de Compartilhamento de Dados](#) celebrado entre o CFO e o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde que os utilizará para fins de compartilhamento com os demais estados membros do MERCOSUL e para a utilização na formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas.

**Luciano Maurício Sampaio Barreto**

Autoridade responsável pela Lei de Acesso a Informação no Conselho Federal de Odontologia

[Portaria CFO nº 22/2015](#)

e-mail: [lbarreto@cfo.org.br](mailto:lbarreto@cfo.org.br)

Telefones: (61)3033-4499 // (61)3033-4429 // (61)3033-4469.